



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº50 DE 25 SETEMBRO DE 2015

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 33/2013 que Estabelece o plano de cargos e carreiras do magistério público municipal de Igaratinga e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 13 da Lei Complementar nº 33/2013 que Estabelece o plano de cargos e carreiras do magistério público municipal de Igaratinga, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 13...

§ 1º ...

§ 7º Poderá ser nomeado o Diretor e o Vice Diretor, quando o número de alunos da unidade de ensino alcançar no mínimo 90 % (noventa por cento) do número exigido para cada cargo, conforme o disposto no § 1º deste artigo, mediante justificativa fundamentada da necessidade do serviço pela Secretaria de Educação.”

§ 8º Cada escola municipal elegerá seu Diretor e Vice Diretor, devendo as chapas contendo os nomes dos candidatos apresentarem –se perante o quadro de servidores da respectiva escola na forma do regulamento a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga – MG, 25 de setembro de 2015.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

